



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692

- E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0000350-21.2024.8.16.0100

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$3.137.109,87

Autor(s): • BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A)
QUATORZE VOLTAS TRANSPORTES EIRELI)

• QUATORZE VOLTAS TRANSPORTES EIRELI

Réu(s): • Este juízo

**PUBLICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO
53, PAR. ÚNICO DA LEI 11.101/2005)
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL APRESENTADO POR QUATORZE VOLTAS TRANSPORTES EIRELI – CNPJ nº 07.141.418
/0001-68**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/2005, comunica todos os interessados que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 154.2 dos autos de Recuperação Judicial n.º 0000350-21.2024.8.16.0100, sendo assim franqueado aos credores a apresentação de objeção ao mesmo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, nos moldes do previsto no Art. 55 da Lei 11.101/2005. Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

